



**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO  
DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS  
A ATRIBUIR À POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO  
(LISBOA)**

**AGOSTO 2025  
NOTA JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa proceder à alteração do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa), mantendo-se em vigor o seu regime de base. As alterações ora propostas resultam da experiência acumulada na aplicação prática do regulamento, bem como da auscultação dos serviços da área da Ação Social e da análise das dificuldades sentidas na resposta a situações concretas.

Com efeito, a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) tem vindo a constatar que alguns dos preceitos do regulamento atualmente em vigor carecem de atualização, clarificação ou densificação, por forma a assegurar uma aplicação mais adequada, transparente e eficaz das medidas de apoio social previstas. Estas alterações respondem, desde logo, à necessidade de melhor refletir a prática administrativa consolidada, de uniformizar procedimentos, de eliminar ambiguidades e de reforçar a coerência interna do regulamento, garantindo a sua conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Foram igualmente acolhidas sugestões dos serviços técnicos e contributos recolhidos no decurso da aplicação do regulamento, designadamente no que se refere à elegibilidade para determinados apoios, aos prazos de resposta administrativa, à tramitação procedimental, bem como à gestão de recursos afetos aos projetos sociais da freguesia. Em particular, procedeu-se à clarificação do apoio psicológico prestado no âmbito do “Projeto Farol”, que passou a ter natureza não pecuniária, à reformulação do regime de reavaliação do apoio atribuído através da “Mercearia Social Valor Humano” e à atualização do conteúdo referente ao Centro Social Laura Alves, para incluir expressamente a resposta de Centro de Dia entre os serviços atualmente prestados.

Adicionalmente, e no respeito pelos princípios da equidade e da universalidade, foi introduzida uma previsão que permite que trabalhadores da freguesia, que residam no território e se encontrem em situação de comprovada carência económica, possam aceder, em condições de igualdade, aos apoios previstos, desde que verificados os requisitos exigidos para qualquer outro cidadão residente.

As alterações agora propostas, embora pontuais, revestem-se de especial relevância, na medida em que visam conferir ao regulamento maior clareza normativa, maior segurança jurídica e uma mais adequada articulação entre os serviços prestados e as reais necessidades sociais da população residente. Trata-se, em suma, de um ajustamento cirúrgico ao regime existente, que reforça a capacidade de resposta da Freguesia no domínio da ação social, sem comprometer a estabilidade e continuidade da sua política de apoio aos fregueses em situação de especial vulnerabilidade.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este

último órgão, i.e., à assembleia de freguesia, conseqüentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Tratando-se, no presente caso, de uma alteração ao regulamento em vigor, a mesma deve observar os trâmites aplicáveis à sua aprovação inicial.

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 100.º, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de alteração ao Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2.ª série do Diário da República, para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública da referida alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios Sociais atualmente em vigor (Aviso n.º \_\_\_\_/2025, publicado na 2.ª série, parte H do Diário da República em \_\_ de \_\_\_\_ de 2024).

Nestas circunstâncias, decorrido o prazo acima mencionado, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, são aprovadas as alterações aprovado ao Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa).

## **Artigo 1.º**

### **(Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa))**

Os artigos 3.º, 6.º, 10.º, 13.º, 16.º, 19.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

## **Artigo 3.º**

### **(Tipos de apoio)**

1. [...]
2. [...]
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) podem destinar-se aos seguintes fins:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Acompanhamento psicológico no âmbito do “Projeto Farol”;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]

#### **Artigo 6.º**

##### **(Avaliação prévia do pedido)**

1. Recebido o pedido de apoio social deverá a Área da Ação Social analisar o mesmo e elaborar uma Informação escrita em que se pronuncia fundamentadamente, e no prazo adequado à complexidade do pedido e aos meios disponíveis, sobre se o pedido deve ou não ser deferido pelo órgão executivo.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. Em caso de proposta de indeferimento, deve ser elaborada informação fundamentada, a qual será remetida ao Executivo da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), para efeitos de informação.

## **Artigo 10.º**

### **(Direitos dos requerentes)**

São direitos dos indivíduos que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Ter conhecimento, por escrito e mediante solicitação, da deliberação da Junta de Freguesia Santo António (Lisboa) relativa à concessão ou não do apoio, bem como da sua fundamentação, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da deliberação;
- b) [...];
- c) [...].

## **Artigo 13.º**

### **(“Projeto Farol”)**

1. [...]
2. [...]
3. No caso de a Freguesia de Santo António (Lisboa) não possuir técnicos suficientes ou habilitados para acompanhar uma determinada área, informará o requerente de tal facto.

## **Artigo 16.º**

### **(Tipo de bens)**

A “*Mercearia Social Valor Humano*” disponibiliza aos agregados familiares beneficiários da mesma, nas condições definidas no presente Regulamento, diversos tipos de bens, como seja bens alimentares, vestuário, produtos de higiene pessoal, artigos puericultura e produtos de limpeza.

## **Artigo 19.º**

### **(Reapreciação do pedido de apoio prestado no âmbito da “Mercearia Social Valor Humano”)**

1. Compete à Freguesia de Santo António (Lisboa) deliberar sobre a atribuição de apoios sociais através da “*Mercearia Social Valor Humano*”, ficando a duração do apoio sujeita ao período que venha a ser definido mediante avaliação técnica da situação concreta.

2. O período de reavaliação é definido pelo técnico da área da Ação Social responsável, tendo em consideração a situação específica de cada agregado familiar beneficiário.
3. O apoio concedido está sujeito a acompanhamento contínuo, com vista a garantir que se mantém ajustado às necessidades reais dos agregados familiares apoiados.
4. Sempre que um agregado familiar deixe de recorrer ao apoio durante dois meses consecutivos, sem motivo devidamente justificado, será obrigatoriamente realizada uma reavaliação da respetiva situação socioeconómica.
5. A necessidade de reavaliação pode ainda ser identificada a qualquer momento, com base na informação prestada pela técnica responsável pela Mercearia Social, no âmbito do acompanhamento regular dos agregados beneficiários.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Beneficiários)**

1. [...]
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem ficar, para uso próprio ou de terceiros, com os bens ali existentes.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da Freguesia que residam no território da Freguesia de Santo António e se encontrem em comprovada situação de carência económica poderão beneficiar do apoio da Mercearia Social Valor Humano, desde que cumpram integralmente os critérios de elegibilidade definidos para os restantes fregueses.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Centro Social Laura Alves)**

1. O Centro Social Laura Alves funciona como um centro para prestar apoio à população da Freguesia de Santo António ao disponibilizar aos seus residentes diversos serviços diários, tais como o fornecimento de refeições confeccionadas, serviços de lavandaria Social e resposta social de Centro de Dia.
2. Todos os recursos afetos aos apoios sociais prestados pela Freguesia, sejam eles adquiridos pela autarquia ou recebidos através de donativos, deverão ser geridos de acordo com princípios de eficiência, eficácia e transparência, e a sua utilização ser controlada através de técnicas e instrumentos de gestão adequados às atividades desenvolvidas.

## **Artigo 23.º**

### **(Beneficiários)**

1. [...]
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem ficar, para uso próprio ou de terceiros, com os bens ali existentes.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da Freguesia que residam no território da Freguesia de Santo António e se encontrem em comprovada situação de carência económica poderão aceder aos serviços do Centro Social Laura Alves, desde que cumpram integralmente os critérios de elegibilidade aplicáveis aos restantes beneficiários.

## **Artigo 3.º**

### **(Republicação)**

É republicado em anexo à presente Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa) e do qual faz parte integrante, o texto consolidado do referido Regulamento, com a redação introduzida pela presente alteração.

## **ANEXO**

### **(a que se refere o artigo 3.º)**

Republicação do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa).

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 1.º**

### **(Objeto)**

O presente Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa) - doravante, Regulamento - define a natureza, as regras e as condições de atribuição de

apoio social, atribuído pela Freguesia, através dos serviços de Ação Social da Freguesia de Santo António (Lisboa).

## **Artigo 2.º**

### **(Condições de elegibilidade)**

1. Pode candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente Regulamento qualquer cidadão, bem como o seu agregado familiar, que reúna cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Residir na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa);
  - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou, em caso de idade inferior a 18 anos, ser emancipado;
  - c) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70% do salário mínimo nacional vigente no ano do pedido de apoio social, calculado nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.
2. O conceito de “agregado familiar” corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.
3. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do agregado familiar:
- 4.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

N.º de elementos do agregado familiar

Em que:

**Rendimento Monetário Líquido (mensal)** - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

5. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 30% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:
  - a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 1.000,00€ (mil euros);
  - b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, desde que prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

- c) Serviços básicos (água, eletricidade, gás, telefone e internet);
- d) Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

### **Artigo 3.º**

#### **(Tipos de apoio)**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:
  - a) Apoios financeiros;
  - b) Apoios logísticos ou em espécie.
2. Sempre que possível, os apoios serão concedidos em espécie através da entrega de bens ou da disponibilização dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa.
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) podem destinar-se aos seguintes fins:
  - a) Suprimento de carências alimentares;
  - b) Suprimento de carências de artigos médicos, nomeadamente através do apoio na aquisição de próteses auditivas, próteses dentárias, produtos ortopédicos e medicamentos, ou outros cuja análise técnica assim venha a reconhecer e a considerar como necessidade permanente, sendo que em momento algum pode ser concedido apoio sem apresentação da respetiva prescrição médica ou do técnico especializado em função do bem a adquirir;
  - c) Acompanhamento psicológico no âmbito do *“Projeto Farol”*;
  - d) Suprimento de carências em matéria de manutenção e recuperação de habitações, em caso de habitação própria ou arrendada desde que devidamente autorizada;
  - e) Suprimento de carências de materiais de construção necessárias à reparação das habitações em regime de auto reparação/construção;
  - f) Atribuição de apoio para pagamento de renda de habitação ou de empréstimo habitacional, em situação excecional;
  - g) Atribuição de apoio para pagamento de renda de quarto ou de alojamento, em situação excecional;
  - h) Suprimento de carência de meios para pagamento de consumos de água, eletricidade e gás;
  - i) Apoio para aquisição de título de transporte público, quando o mesmo seja fundamental para o Requerente assegurar as suas obrigações;

- j) Suprimento de carência de meios para pagamento de serviços de telecomunicações e Internet até ao montante máximo de 40,00€ (quarenta euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
  - k) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público);
4. Os apoios logísticos ou em espécie, a prestar pelos serviços da freguesia, compreendem:
- a) O transporte do beneficiário para consultas médicas ou para realização de exames médicos e posterior levantamento dos mesmos;
  - b) O transporte e/ou acompanhamento a locais de comércio de modo a permitir que o beneficiário possa, por si próprio, mesmo que acompanhado, efetuar compras, ir à farmácia, realizar pequenos afazeres do seu dia-a-dia, promovendo e incentivando a sua autonomia e independência;
  - c) Apoio prestado pelo Projeto *“Vassouras & Companhia”*, nos casos devidamente sinalizados e fundamentados;
  - d) Apoio em géneros alimentares através da *“Mercearia Valor Humano”*;
  - e) Disponibilização de espaço para higiene pessoal no Centro Social Laura Alves;
  - f) Apoio para assegurar a higiene da roupa.
5. Os apoios definidos no presente Regulamento são sempre de natureza precária e excecional.
6. Para efeitos de concessão dos apoios previstos nas alíneas d) e e) do artigo 3º do presente Regulamento, quando a habitação não é do requerente, aquela está condicionada à autorização prévia, e por escrito, por parte do proprietário.
7. No caso previsto no número anterior, e havendo autorização, esta autarquia desencadeará as diligências necessárias junto do proprietário ou senhorio da habitação, no sentido de este assumir o respetivo custo ou, em alternativa, proceder, caso se justifique, ao reembolso das despesas suportadas pela Freguesia de Santo António (Lisboa).

#### **Artigo 4.º**

##### **(Limites do apoio)**

1. O apoio excecional e temporário a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a indivíduos e/ou agregados familiares ao abrigo do presente Regulamento não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos do Município de Lisboa ou de outras entidades públicas ou

privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excecional e temporário a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) ao abrigo do presente Regulamento tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).
3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia e/ou comprovado pelos meios legais, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), devendo restringir-se, quanto a este valor suplementar (500,00€), ao estritamente necessário às condições de sobrevivência.
4. O valor indicado no número anterior é calculado em função da totalidade dos apoios concedidos ao longo de um ano civil, independentemente da natureza dos mesmos.
5. O disposto no n.º 3 e 4 do presente artigo não se aplica ao *"Projeto Farol"*, nem ao apoio recebido através da *"Mercearia Social"*, os quais não têm carácter cumulativo nem estão vinculados a um valor máximo de apoio, mas sim à avaliação das necessidades por parte dos respetivos serviços da freguesia.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Requisitos obrigatórios para instrução do pedido)**

1. Para efeitos de solicitação de um apoio social ao abrigo do presente Regulamento é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a solicitar o apoio pretendido, o fim a que se destina e o valor respetivo, nos termos do Anexo I;
  - b) Documento de identificação do requerente e do agregado familiar;
  - c) Documento, admitido legalmente, que comprove a residência na área da freguesia;
  - d) Fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, em caso de menores sob tutela judicial;
  - e) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados;
  - f) Caso não possua/m declaração de IRS, em virtude de não estar/em obrigado/s à sua entrega, deverá ser apresentada certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

- g) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
  - h) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
  - i) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
  - j) Declaração sob compromisso de honra - com a advertência de que a prática de falsas declarações, ou seja, no caso de a declaração não corresponder a factos verídicos, constitui a prática de crime de falsas declarações punidas por lei - que o apoio solicitado se destinará, em caso de deferimento, exclusivamente, ao fim pretendido, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento;
  - k) Declaração emitida pela entidade bancária do IBAN, onde está domiciliada a conta bancária em nome do requerente para onde deverá ser encaminhado o apoio financeiro;
  - l) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, caso existam.
2. O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que considere relevantes para a correta apreciação do pedido, sua fundamentação e decisão.
  3. A Freguesia de Santo António (Lisboa) poderá solicitar ao requerente outros documentos além dos acima indicados, sempre que tal seja por esta considerado necessário para a correta e fundamentada decisão.
  4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas por escrito por parte dos técnicos de Ação Social da Freguesia de Santo António (Lisboa) os apoios sociais previstos no presente Regulamento poderão ser concedidos previamente ao cumprimento do previsto no n.º 1 do presente artigo.

## **Artigo 6.º**

### **(Avaliação prévia do pedido)**

1. Recebido o pedido de apoio social deverá a Área da Ação Social analisar o mesmo e elaborar uma Informação escrita em que se pronuncia fundamentadamente, e no prazo adequado à complexidade do pedido e aos meios disponíveis, sobre se o pedido deve ou não ser deferido pelo órgão executivo.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser analisada a documentação recebida e a sua conformidade com o presente Regulamento.
3. Para efeitos dos números anteriores deve ainda constar da Informação escrita indicação sobre se esta autarquia atribuiu, no ano civil em causa, mais algum apoio social ao abrigo do presente Regulamento e, em caso afirmativo, qual ou quais os apoios atribuídos e o valor financeiro de cada um bem como o total dos mesmos já atribuído no respetivo ano civil.
4. O técnico da Ação Social deverá ainda incluir na sua Informação escrita se foi concedido algum tipo de apoio ao requerente ou ao seu agregado familiar ao abrigo das Regras do FES/RLX-A e, em caso afirmativo, para que fim, qual o valor em causa e se o requerente veio juntar, como lhe é exigido, comprovativo de ter utilizado a verba em causa para o fim autorizado.
5. Em caso de proposta de deferimento, deverá a referida Informação escrita, ser acompanhada de toda a documentação recebida e do cabimento e, subsequentemente, ser encaminhada para deliberação de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa).
6. Em caso de proposta de indeferimento, deve ser elaborada informação fundamentada, a qual será remetida ao Executivo da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), para efeitos de informação.

## **Artigo 7.º**

### **(Competência)**

1. Compete exclusivamente à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), com base na informação e documentação acima indicada, decidir se defere ou não o pedido de apoio em causa.
2. A Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) pode deliberar e decidir conceder o apoio solicitado em termos e condições diferentes das requeridas pelo interessado, nomeadamente quanto ao montante a atribuir e se o mesmo é atribuído num só momento ou faseadamente.

## **Artigo 8.º**

### **(Pagamento do apoio)**

Em caso de deferimento do pedido de apoio solicitado ao abrigo do presente Regulamento, o pagamento será efetuado por um dos seguintes meios:

- a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente, durante a fase de instrução do processo;
- b) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, mediante documento autêntico, emitido em nome do requerente e/ou de membro do agregado familiar, que comprove e fundamente o pagamento em causa.

## **Artigo 9.º**

### **(Indeferimento)**

São indeferidos todos os pedidos de apoio em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) Falsas declarações prestadas pelo Requerente;
- b) O valor do apoio a conceder ultrapasse o valor máximo a conceder anualmente e previsto no Regulamento, sem possibilidade de redução do mesmo;
- c) A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir condições mínimas de salubridade ou de segurança aos respetivos ocupantes, mesmo com a concessão do apoio solicitado, caso em que a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) procurará desenvolver todos os esforços para resolução da situação;
- d) A habitação objeto de intervenção não é propriedade do requerente e o proprietário não autoriza, por escrito, a realização das obras em causa;
- e) Não entrega dos documentos necessários para a correta instrução do pedido.

## **CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 10.º**

#### **(Direitos dos requerentes)**

São direitos dos indivíduos que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Ter conhecimento, por escrito e mediante solicitação, da deliberação da Junta de Freguesia Santo António (Lisboa) relativa à concessão ou não do apoio, bem como da sua fundamentação, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da deliberação;
- b) Em caso de deferimento, receber, nos termos deliberados, o apoio concedido;
- c) A ser assegurada a confidencialidade do pedido e da documentação apresentada.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Deveres dos requerentes)**

Constituem deveres dos indivíduos que requerem apoios ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Entregar à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) a documentação indicada no presente Regulamento;
- b) Apresentar comprovativo, emitida pelo respetivo banco, do IBAN do banco onde tem a sua conta bancária domiciliada;
- c) Facultar à Freguesia de Santo António (Lisboa) os documentos e informações adicionais solicitados por se considerarem necessários para a apreciação da solicitação de apoio;
- d) Utilizar os apoios concedidos exclusivamente para os fins aprovados e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa);
- e) Apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da entrega do apoio financeiro, a fatura/recibo comprovativa de ter realizado o pagamento para o apoio solicitado e previamente autorizado.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Incumprimento)**

1. A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.
2. O requerente que prestar falsas declarações fica impedido de beneficiar de qualquer tipo de apoio social previsto no presente Regulamento pelo período de um ano a contar da data de conhecimento dos factos.

### **CAPÍTULO III**

## **“DO PROJETO FAROL”**

### **Artigo 13.º**

#### **(“Projeto Farol”)**

1. Através do “*Projeto Farol*” a Freguesia de Santo António (Lisboa) disponibiliza apoio e acompanhamento psicológico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, bem como aos residentes da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. O apoio psicológico disponibilizado será assegurado por psicólogos/terapeutas indicados pela Freguesia de Santo António (Lisboa) ou por esta contratados.
3. No caso de a Freguesia de Santo António (Lisboa) não possuir técnicos suficientes ou habilitados para acompanhar uma determinada área, informará o requerente de tal facto.

## **CAPÍTULO IV**

### **“DO PROJETO VASSOURAS & COMPANHIA”**

#### **Artigo 14.º**

##### **(“Vassouras & Companhia”)**

1. O projeto “*Vassouras & Companhia*” presta serviços de apoio domiciliário, combatendo a solidão e isolamento social dos idosos da Freguesia.
2. O principal objetivo deste projeto é diminuir o isolamento dos seniores, ajudando-os nas tarefas do quotidiano e aproximando-os através do contacto direto da Freguesia que tem capacidades de resposta específicas para estas situações.

## **CAPÍTULO V “**

### **DO PROJETO MERCEARIA SOCIAL VALOR HUMANO”**

#### **Artigo 15.º**

##### **(“Mercearia Social Valor Humano”)**

A “*Mercearia Social Valor Humano*” tem como objetivo apoiar as comunidades na sustentabilidade e dinamização de projetos sociais e é dirigida aos cidadãos da Freguesia com condições socioeconómicas sensíveis identificados pela área da Ação Social e nos termos do presente Regulamento.

## **Artigo 16.º**

### **(Tipo de bens)**

A “*Mercearia Social Valor Humano*” disponibiliza aos agregados familiares beneficiários da mesma, nas condições definidas no presente Regulamento, diversos tipos de bens, como seja bens alimentares, vestuário, produtos de higiene pessoal, artigos puericultura e produtos de limpeza.

## **Artigo 17.º**

### **(Financiamento)**

1. Os bens disponibilizados na “*Mercearia Social Valor Humano*” são adquiridos pela Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Uma parte dos bens disponibilizados na “*Mercearia Social Valor Humano*” resultam também de doações provenientes de agentes sociais e económicos locais, devendo os bens cedidos ser inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
3. Os bens recebidos quer por doação, quer por aquisição da freguesia deverão ser devidamente inventariados à entrada e registada a sua saída com identificação e registo do destinatário.
4. No caso previsto nos números dois e três do presente artigo, compete à Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) submeter as referidas doações à aceitação da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

## **Artigo 18.º**

### **(Beneficiários)**

1. Podem beneficiar dos apoios disponibilizados pela “*Mercearia Social Valor Humano*” os cidadãos residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa) que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.
2. Aos beneficiários será atribuído um cartão de utente com um número próprio, a fim de garantir o anonimato.

## **Artigo 19.º**

### **(Reapreciação do pedido de apoio prestado no âmbito da “Mercearia Social Valor Humano”)**

1. Compete à Freguesia de Santo António (Lisboa) deliberar sobre a atribuição de apoios sociais através da “Mercearia Social Valor Humano”, ficando a duração do apoio sujeita ao período que venha a ser definido mediante avaliação técnica da situação concreta.
2. O período de reavaliação é definido pelo técnico da área da Ação Social responsável, tendo em consideração a situação específica de cada agregado familiar beneficiário.
3. O apoio concedido está sujeito a acompanhamento contínuo, com vista a garantir que se mantém ajustado às necessidades reais dos agregados familiares apoiados.
4. Sempre que um agregado familiar deixe de recorrer ao apoio durante dois meses consecutivos, sem motivo devidamente justificado, será obrigatoriamente realizada uma reavaliação da respetiva situação socioeconómica.
5. A necessidade de reavaliação pode ainda ser identificada a qualquer momento, com base na informação prestada pela técnica responsável pela Mercearia Social, no âmbito do acompanhamento regular dos agregados beneficiários.

## **Artigo 20.º**

### **(Funções dos responsáveis pelo funcionamento da “Mercearia Social Valor Humano”)**

1. Os responsáveis pelo funcionamento da “Mercearia Social Valor Humano” têm como funções: a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
- c) Registrar, em registo de inventário específico, quer os bens adquiridos pela Freguesia, quer os bens doados por outras entidades;
- d) Atender os utentes da “Mercearia Social Valor Humano” e proceder ao registo dos artigos entregues ao requerente do apoio social;
- e) Receber e conferir a caixa diária e fazer a folha de caixa, referente à "moeda" utilizada na aquisição dos bens na "mercearia social valor humano";
- f) Registrar todas as entradas e saídas de bens, indicando a sua origem/proveniência e a quem foram destinados;
- g) Assegurar a limpeza e arrumação da “Mercearia Social Valor Humano”;
- h) Aprovisionamento e manutenção de stocks;

- i) Acompanhar os utentes que acedem à “*Mercearia Social Valor Humano*” a fim de verificar se a situação que conduziu à atribuição deste tipo de apoio se mantém inalterada.
2. Para efeitos dos diferentes tipos de registo previstos no artigo anterior deverá ser criado um registo informático Excel, ou similar, que permita e registe o número de entrada e saída de bens, podendo, a todo o tempo, ser conferido por entidade interna ou externa, nomeadamente o Tribunal de Contas e /ou a Inspeção Geral de Finanças.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Beneficiários)**

1. Os serviços disponibilizados através da “*Mercearia Social Valor Humano*” têm como destinatários os residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem ficar, para uso próprio ou de terceiros, com os bens ali existentes.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da Freguesia que residam no território da Freguesia de Santo António e se encontrem em comprovada situação de carência económica poderão beneficiar do apoio da *Mercearia Social Valor Humano*, desde que cumpram integralmente os critérios de elegibilidade definidos para os restantes fregueses

### **CAPÍTULO VI DO CENTRO SOCIAL LAURA ALVES**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Centro Social Laura Alves)**

1. O Centro Social Laura Alves funciona como um centro para prestar apoio à população da Freguesia de Santo António ao disponibilizar aos seus residentes diversos serviços diários, tais como o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de lavandaria Social.
2. Todos os recursos afetos aos apoios sociais prestados pela Freguesia, sejam eles adquiridos pela autarquia ou recebidos através de donativos, deverão ser geridos de acordo com princípios de eficiência, eficácia e transparência, e a sua utilização ser controlada através de técnicas e instrumentos de gestão adequados às atividades desenvolvidas.

### **Artigo 23.º**

#### **(Beneficiários)**

1. Os serviços disponibilizados pelo Centro Social Laura Alves têm como destinatários os residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Os trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem ficar, para uso próprio ou de terceiros, com os bens ali existentes.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da Freguesia que residam no território da Freguesia de Santo António e se encontrem em comprovada situação de carência económica poderão aceder aos serviços do Centro Social Laura Alves, desde que cumpram integralmente os critérios de elegibilidade aplicáveis aos restantes beneficiários.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 24.º**

#### **(Condicionamentos)**

A concessão de apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade de verba inscrita, para o efeito no orçamento da Freguesia de Santo António (Lisboa), sob proposta do órgão executivo da Freguesia – Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) - e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).

### **Artigo 25.º**

#### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Ao preencherem os requerimentos constantes nos Anexos I e II do presente Regulamento, os interessados estão, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a autorizar a recolha, tratamento e utilização dos seus dados pessoais à Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito do processo em causa.
2. Todos os envolvidos no processo de gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais em análise.

**Artigo 26.º**

**(Dúvidas e Omissões)**

A integração das eventuais lacunas do presente Regulamento e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

**Artigo 27.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação em Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa).

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA EFEITOS DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO SOCIAL

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa),

\_\_\_\_\_ (nome completo), residente em  
\_\_\_\_\_, com o n.º de identificação civil \_\_\_\_\_, com  
o n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_, vem requerer, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do  
Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António  
(Lisboa), a concessão de um apoio social com vista a  
\_\_\_\_\_ (indicar o bem ou serviço pretendido) no valor de  
\_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_).

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

- Cartão de identificação do requerente
- Cartão de identificação de cada um dos elementos que compõem o seu agregado familiar.
- Documento, admitido legalmente, que comprove a residência na área da freguesia.
- Fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, em caso de menores sob tutela judicial.
- Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados.
- Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverá ser apresentada certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido).  Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
- Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir).
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destinará, em caso de deferimento, exclusivamente, ao fim pretendido, conforme modelo constante no Anexo II ao presente Regulamento.

Declaração emitida pela entidade bancária do IBAN onde está domiciliada a conta bancária para onde deverá ser encaminhado o apoio financeiro em nome do requerente.

Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, caso existam.

Outros (indicar quais):

O Requerente declara que tomou inteiro conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo António (Lisboa) e que não beneficia de demais apoios financeiros para o mesmo fim objeto do pedido de apoio social aqui apresentado por parte de qualquer outra instituição ou entidade.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente requerimento, bem como os constantes nos documentos em anexo, são atuais e correspondem à verdade.

Declaro/a, finalmente, que estou/está consciente de que as falsas declarações constituem *crime de falsas declarações* previsto e punido por lei.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

(assinatura do Requerente)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome completo),  
residente em \_\_\_\_\_, com o n.º de identificação civil  
\_\_\_\_\_, com o n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_, vem, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do  
artigo 5.º do Regulamento de Concessão de Apoios Sociais a Atribuir à População da Freguesia de Santo  
António (Lisboa), declarar sob compromisso de honra que, em caso de deferimento do pedido de apoio social  
com vista a \_\_\_\_\_ (indicar o bem ou serviço pretendido) no valor de \_\_\_\_\_ €  
(\_\_\_\_\_), solicitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_ se compromete a utilizar a verba atribuída  
exclusivamente para o fim autorizado.

Declara(o), finalmente, que está/estou consciente de que as falsas declarações constituem *crime de falsas  
declarações* previsto e punido por lei.

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Requerente)